

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 159, DE 10 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre o Serviço de Trânsito
e dá outras providências.

O DR. ADEMAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O trânsito nas vias públicas municipais obedecerá às normas gerais do trânsito e às que resultarem de leis, decretos ou portarias municipais.

Artigo 2º - Quando não for edificada estação ferroviária local, fica estabelecida a Praça 1ª de Maio, como ponto de parada dos ônibus desta cidade.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, o trânsito e os estacionamentos de veículos no perímetro urbano.

Artigo 4º - Para as infrações do regulamento do trânsito municipal fica estipulada a multa de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 5º - Nos casos omissos, serão aplicados os dispositivos do Código Nacional de Trânsito e do Regulamento Geral de Trânsito do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 105, de 28 de fevereiro de 1954 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 10 de abril de 1956.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de abril de 1956.

.....
SECRETÁRIO